



EDITAL RETIFICADO – exclusividade de participação para EPPs e MEs retirada e itens 2.11, 2.12 e 2.14 tiveram erros materiais corrigidos.

Impugnação ao edital deferida para a inclusão de novos requisitos de habilitação no item 8.4.3.1 do termo de referência.

Sessão pública adiada para a nova data prevista abaixo, com reinício do prazo de recebimento de propostas.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Torna-se público que o Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 367/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA; nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 443, de 28 de dezembro de 2023, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se subsidiariamente no que couber a regulamentação federal correlata.

SÍNTESE DO OBJETO: registro de preços para eventual contratação de serviços de esterilização a óxido de etileno de caixas cirúrgicas e materiais hospitalares, destinados ao Hospital Antônio Carlos Magalhães, em Conceição do Jacuípe/BA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (Registro de Preços)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global (lote único)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/04/2026

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)

FORMATAÇÃO: Eletrônica

ENDEREÇO: <http://licitanet.com.br/>

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 574.633,20 (quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado, nessa ordem

PREGOEIRO(A): Lorena Pedreira Rocha (matrícula 826), nomeada através do Decreto nº 367/2025

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO: Adailson Oliveira Ferreira (matrícula nº 913) e Edval Brito de Oliveira (matrícula nº 29856)

Informações adicionais podem ser obtidas junto à Gerência de Licitação

Fone: (75) 3243-2604, e-mail: licitacao.conceicaodojacuipe@gmail.com



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços de esterilização a óxido de etileno de caixas cirúrgicas e materiais hospitalares, destinados ao Hospital Antônio Carlos Magalhães, em Conceição do Jacuípe/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	UF	VALOR UNITÁRIO	QNTD	VALOR TOTAL
1	Caixa de Colectomia / Caixa Cirúrgica (M)	Serv.	R\$ 89,65	20	R\$ 1.793,00
2	Caixa de Colpoperineoplastia / Caixa Cirúrgica (M)	Serv.	R\$ 89,65	28	R\$ 2.510,20
3	Caixa de Herniorrafia/ hernioplastia / Caixa Cirúrgica (M)	Serv.	R\$ 89,65	190	R\$ 17.033,50
4	Caixa de Histerectomia / Caixa Cirúrgica (G)	Serv.	R\$ 99,50	91	R\$ 9.054,50
5	Caixa de Prostatectomia / Caixa Cirúrgica (G)	Serv.	R\$ 99,50	5	R\$ 497,50
6	Micropore	Serv.	R\$ 10,20	20	R\$ 204,00
7	Atadura	Serv.	R\$ 10,98	30	R\$ 329,40
8	Lap II	Serv.	R\$ 42,30	80	R\$ 3.384,00
9	Lap III	Serv.	R\$ 55,80	100	R\$ 5.580,00
10	Taxa por coleta	Serv.	R\$ 250,00	30	R\$ 7.500,00
Valor total estimado mensal					R\$ 47.886,10
Valor total estimado anual					R\$ 574.633,20

1.3. Os quantitativos estimados, bem como a descrição detalhada dos serviços, prazos e condições de execução, estão devidamente especificados no Termo de Referência, anexo deste Edital, parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (Internet), por meio do sistema constante no endereço eletrônico www.licitanet.com.br a ser operacionalizado pela Pregoeira nas dependências do Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe, na Praça Manoel Texeira de Freitas, s/n, Centro, Conceição do Jacuípe/BA.

2.2. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de que trata o subitem anterior e que atendam as condições previstas neste Edital.

2.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.licitanet.com.br e/ou www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br/site/licitacoes.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no subitem 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8.2. **Não será concedido o benefício de cota reservada às EPPs e MEs previsto no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 por não ser vantajosa para a Administração Pública Municipal a gestão de múltiplos contratos e representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, em virtude de perda da economia de escala e do atraso no andamento do processo em virtude da necessidade de retificação deste instrumento com reinício do prazo de apresentação de propostas, conforme autoriza o art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006. O disposto neste item não prejudica a aplicação dos demais benefícios previstos para as EPPs e MEs previstos na legislação.**

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão 746/2014-TCU-Plenário);

2.10.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.10.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.15.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não se encontra impedido ou com o direito de licitar suspenso perante o órgão licitante, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas de Governo;

3.4.3. até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.4.5. os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica:

3.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. Os licitantes deverão apresentar todas as declarações exigidas acima também em arquivos específicos, junto à proposta e aos demais documentos exigidos para a habilitação no certame, observados os modelos anexos deste Edital, ainda que já as tenha ofertado em campo próprio do sistema eletrônico, para fins de formalização nos autos do processo administrativo.

3.8.1. A falsidade de qualquer das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal de quem lhes tenha dado causa.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras, conforme art. 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item e valor global;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. É vedado a proposta impor condições ou conter opções.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão 1455/2018-TCU-Plenário).

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência, ainda que adotado o sigilo do orçamento, hipótese na qual o valor previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

4.10.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário;
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois minutos)** do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez minutos)**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco minutos)**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco minutos)**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até **10% (dez por cento)** superiores / inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.133, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois minutos)** do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pela a Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentação municipal pertinente.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.20.6. A Pregoeira verificará a ocorrência de uma mesma empresa vencer as cotas principal e reservada de um mesmo produto, conforme a classificação do lote, situação na qual informará ao interessado que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ou maior desconto, e solicitará que o mesmo ajuste o lance da cota de maior preço ou menor desconto para o valor da cota de menor preço ou maior desconto, em funcionalidade específica do sistema.

5.20.7. Ao recusar-se a realizar o ajuste que trata o item 5.20.6 deste Edital, o licitante será desclassificado de ambas as cotas.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentado pelo art. 47 do Decreto Municipal nº 443/2023 e art. 60, III da Lei nº 14.133/2021;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (Acórdão 723/2024-TCU-Plenário).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho ou qualquer outro motivo.

5.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.5. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5.1. A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo que se encontra anexo ao presente Edital de licitação.

5.23.6. É facultado para a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme reza a Instrução Normativa SEGES nº 3/2018 em seu art. 29, *caput*.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES nº 3/2018, art. 29, §2º).

- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.8.1, 3.6 e 3.7 deste Edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34, *caput*, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Sempre que houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.



- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes (Acórdão 1823/2017-Plenário).
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.
- 7.2. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão.
- 7.3. Os documentos comprobatórios que trata o item 7.1 deverão encontrar-se vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante.
- 7.4. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **60 (sessenta) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.
- 7.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a qualificação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10 % para a qualificação econômico-financeira para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.8.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal (art. 12, V da Lei nº 14.133/2021).

- 7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.13. A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico em que for realizado o certame.
- 7.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.14. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.14.1. Os documentos pertinentes à regularidade fiscal do licitante mais bem classificado serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.
- 7.14.2. No mesmo prazo referido no subitem acima deverá o licitante encaminhar, via sistema, eventual documentação complementar exigida pelo condutor do certame no *chat*, em sede de diligência, nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente.
- 7.14.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.15. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor, salvo na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances.
- 7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).

7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.

8.2.3. a apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

8.3. Manifestada a intenção de recorrer nos termos dos itens acima, o prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis.

8.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.11.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e/ou www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br/site/licitacoes.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame (art. 155, IV da Lei nº 14.133/2021);

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando (art. 155, V da Lei nº 14.133/2021):

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI da Lei nº 14.133/2021);

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, se houver, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021);

9.1.5. fraudar a licitação (art. 155, IX da Lei nº 14.133/2021);

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando (art. 155, X da Lei nº 14.133/2021):

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI da Lei nº 14.133/2021);

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos; pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.10.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o subitem anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade (art. 158, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.12. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e

decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas (art. 6º, XLVI da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Homologado o certame, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

10.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

10.4.2. adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. A negociação a que se refere o subitem anterior deverá ser oportunizada aos licitantes remanescentes, assegurada a preferência, em caso de empate, ao licitante mais bem classificado.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor Administração, quando exigida.

10.7. Equipara-se à recusa prevista no subitem anterior a circunstância de o licitante deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar a contratação ou assinar a Ata de Registro de Preços.

10.8. A regra do subitem 10.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 10.4 e que não tenham passado à condição de licitante adjudicatário

10.9. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.10. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços (art. 174, § 2º, IV da Lei nº 14.133/2021).

10.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 83, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

10.12. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Homologada a licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços.

11.4. Para as licitantes beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 que manifestarem interesse em integrar o cadastro de reserva e cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, computando-se o termo inicial da data da convocação para substituição do fornecedor originário.

11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

11.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6. Não poderão compor o cadastro de reserva as propostas que não tenham sido classificadas e cujos licitantes não tenham sido habilitados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços disporá sobre a alteração e atualização dos preços registrados; cancelamento dos preços registrados; penalidades e a possibilidade de utilização da ata por outros órgãos ou entidades não participantes ("carona").

12.2. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital (art. 82, VIII da Lei nº 14.133/2021).

13. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. O objeto desta licitação será entregue ou executado conforme disposições contidas no Termo de Referência e termo de contrato ou instrumento equivalente, anexos deste Edital.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. As regras pertinentes à gestão e à fiscalização do contrato encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, observado o disposto no Decreto Municipal nº 443/2023, como preconiza o art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O prazo e as condições de pagamento são aqueles previstos no Termo de Referência e termo de contrato ou instrumento equivalente, anexos deste Edital.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da Licitação 04/12/2025)

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de solicitação do contratado, os preços serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme dispõe o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.1. Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 – sob pena de preclusão.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento (art. 136, I da Lei nº 14.133/2021).

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação correlata ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



18.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico www.licitanet.com.br ou de e-mail encaminhado ao seguinte endereço: licitacao.conceicaodojacuipe@gmail.com.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico oficial www.licitanet.com.br e/ou www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br/site/licitacoes no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação (art. 16, § 2º da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022).

18.6. Acolhida a impugnação ou o pedido de esclarecimento, o Edital será retificado e republicado na mesma forma de sua divulgação inicial, observado o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração no instrumento convocatório não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o Horário de Brasília - DF.

19.4. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da Lei nº 14.133/2021):

19.4.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.4.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.4.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.4.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.6. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.11. Na contagem dos prazos previstos neste Edital observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021:



- 19.11.1. os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento;
- 19.11.2. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- 19.11.3. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
 - 19.11.3.1. Na hipótese do subitem anterior, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.
- 19.11.4. nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade licitante.
- 19.12. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
 - 19.12.1. o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
 - 19.12.2. a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.
- 19.13. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
- 19.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.16. As regras relativas à atuação da Pregoeira e sua Equipe de Apoio estão estabelecidas no Decreto Municipal nº 443/2023, como preconiza o art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021; sem prejuízo do disposto nos anexos deste Edital que versem sobre a matéria.
- 19.17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 443/2023 e demais normas aplicáveis.
- 19.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no sítio eletrônico oficial www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br/site/licitacoes e também no portal www.licitanet.com.br (conforme art. 54, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).
- 19.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 19.19.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 19.19.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
 - 19.19.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 19.19.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;
 - 19.19.5. ANEXO V – Modelos de declarações.

Conceição do Jacuípe/BA, 24 de março de 2026

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
Prefeita Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026

Processo Administrativo nº 014/2026

Legislação de regência: Lei Nacional nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 443/2023

OBJETO: registro de preços para eventual contratação de serviços de esterilização a óxido de etileno de caixas cirúrgicas e materiais hospitalares, destinados ao Hospital Antônio Carlos Magalhães, em Conceição do Jacuípe/BA

ORÇAMENTO SIGILOSO () Sim (x) Não

FUNDAMENTO LEGAL: art. 6º, XLI c/c art. 29, *caput* e art. 6º, XLV c/c art. 82 da Lei nº 14.133/2021

REGISTRO DE PREÇOS: (x) Sim () Não

SETOR (S) DEMANDANTE (S): Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe/BA

1. DO OBJETO

1.1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA JURÍDICA

(x) Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021

() Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei nº 14.133/2021

1.2. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CONSTÂNCIA DA NECESSIDADE

() serviço contínuo, na forma do art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021

(x) serviço não contínuo ou contratado por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021

1.3. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

() serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei nº 14.133/2021

(x) não se aplica

1.4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO NÍVEL TÉCNICO EXIGIDO

() serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei nº 14.133/2021

(x) não se aplica

1.5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À MATERIALIDADE

() serviço de grande vulto [valor estimado supera duzentos milhões de reais], na forma do art. 6º, XXII da Lei nº 14.133/2021

(x) não se aplica

1.6. QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES:

Item	Descrição	UF	VALOR UNITÁRIO	QNTD	VALOR TOTAL
1	Caixa de Colectistectomia / Caixa Cirúrgica (M)	Serv.	R\$ 89,65	20	R\$ 1.793,00
2	Caixa de Colpoperineoplastia / Caixa Cirúrgica (M)	Serv.	R\$ 89,65	28	R\$ 2.510,20
3	Caixa de Herniorrafia/ hernioplastia / Caixa Cirúrgica (M)	Serv.	R\$ 89,65	190	R\$ 17.033,50
4	Caixa de Histerectomia / Caixa Cirúrgica (G)	Serv.	R\$ 99,50	91	R\$ 9.054,50
5	Caixa de Prostatectomia / Caixa Cirúrgica (G)	Serv.	R\$ 99,50	5	R\$ 497,50
6	Micropore	Serv.	R\$ 10,20	20	R\$ 204,00
7	Atadura	Serv.	R\$ 10,98	30	R\$ 329,40
8	Lap II	Serv.	R\$ 42,30	80	R\$ 3.384,00
9	Lap III	Serv.	R\$ 55,80	100	R\$ 5.580,00
10	Taxa por coleta	Serv.	R\$ 250,00	30	R\$ 7.500,00
Valor total estimado mensal					R\$ 47.886,10
Valor total estimado anual					R\$ 574.633,20

1.7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP E DOS CONTRATOS

1.7.1. A ata de registro de preços decorrente da presente licitação terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, na forma do art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.7.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão os seus prazos de duração e a eventual possibilidade de prorrogação estabelecidos em cada instrumento, conforme a necessidade do setor requisitante no momento de cada prestação, na forma do art. 84, p. único, da Lei nº 14.133/2021.

1.7.3. O prazo de vigência da presente contratação é contado a partir da data de assinatura do Contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, reconheceu a necessidade deste objeto e concluiu pela sua viabilidade, nos seguintes termos:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de esterilização a óxido de etileno de caixas cirúrgicas e materiais hospitalares destinados ao Hospital Antônio Carlos Magalhães, localizado em Conceição do Jacuípe/BA, mostra-se medida indispensável para a continuidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população.

A esterilização de materiais médico-hospitalares é etapa essencial para garantir a segurança do paciente e a qualidade dos procedimentos cirúrgicos, sendo o método a óxido de etileno reconhecido como o mais adequado para materiais termossensíveis e de alta complexidade, que não suportam processos convencionais de esterilização a vapor sob pressão.

Trata-se de serviço altamente especializado, que demanda infraestrutura tecnológica específica, mão de obra qualificada e estrito cumprimento das normas técnicas e sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a exemplo da RDC nº 15/2012 e da RDC nº 305/2019, que regulam as boas práticas no processamento de produtos para saúde e o funcionamento das centrais de material e esterilização. Por isso, a Central de Material Esterilizado (CME) é mais complexa do que aparenta, por envolver uma série de processos que precisam ser cumpridos.

Ressalta-se que a ausência de contratação inviabilizaria a execução de procedimentos médicos e cirúrgicos no hospital, além de elevar os riscos de infecção hospitalar, configurando grave ameaça à saúde dos usuários do SUS.

Destaca-se que a presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, o prazo foi definido considerando a complexidade do serviço e a sua natureza, o que possibilitará a reavaliação ao término do período, permitindo que a Administração analise a conveniência e oportunidade de nova contratação ou prorrogação, conforme a evolução da demanda, de modo a assegurar a continuidade do serviço de forma eficiente, legal e econômica, atendendo à necessidade imediata sem gerar ônus desnecessário.

Adicionalmente, conforme demanda extraordinária prevista na Portaria Estadual nº 561, de 27 de maio de 2025, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), essa norma estabelece diretrizes para a execução descentralizada das ações, dentro do planejamento da estrutura estadual, que requer respostas céleres e temporárias em situações excepcionais, como a ampliação da oferta cirúrgica, em especial, cirurgias eletivas.

Complementarmente, a Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, estabeleceu a destinação de recursos aos Estados e ao Distrito Federal no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas. O Município de Conceição do Jacuípe/BA, atualmente, registra uma demanda reprimida de 183 cirurgias aguardando regulação, abrangendo diversas especialidades, além de uma demanda adicional oriunda da rede municipal que ainda não foi formalizada no sistema de regulação.

Diante disso, a contratação ora justificada também se revela fundamental para o suporte operacional da estrutura destinada à realização das cirurgias eletivas no Município, sendo os serviços de esterilização parte indispensável da cadeia de segurança e viabilidade técnica para a realização dos procedimentos. A atuação eficaz neste cenário também se alinha com os princípios da descentralização e da autonomia municipal previstos na Lei nº 8.080/1990, fortalecendo a capacidade local de resposta às demandas da saúde pública e promovendo a integralidade dos cuidados.

Sob o ponto de vista jurídico, a medida encontra respaldo no artigo 196 da Constituição Federal, que assegura o direito fundamental à saúde, impondo ao Poder Público a obrigação de garantir condições para sua efetivação; no artigo 37, *caput*, da Constituição, que estabelece os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público; no artigo 10, inciso II, da Lei nº 8.080/1990, que trata da organização das ações e serviços de saúde; bem como na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a promover contratações de serviços especializados quando necessários para garantir a regularidade, a segurança e a eficiência da atividade administrativa.

Assim, a contratação é medida necessária, legítima e temporária, visando assegurar o adequado funcionamento das atividades hospitalares, o atendimento da demanda extraordinária de cirurgias eletivas, a proteção da saúde pública e o cumprimento dos deveres constitucionais e legais do Município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente solução consiste na contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional, para a prestação de serviços de esterilização a óxido de etileno de caixas cirúrgicas e materiais hospitalares destinados ao Hospital Antônio Carlos Magalhães, no município de Conceição do Jacuípe/BA, observadas as condições a seguir.

3.1.1. O objeto contempla a realização de processo completo de esterilização, compreendendo o recebimento, o processamento, a esterilização, o controle de qualidade e a devolução dos materiais devidamente tratados, assegurando a conformidade com os padrões técnicos e sanitários estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis.

3.1.2. Todos os serviços deverão ser executados com equipamentos adequados, em ambiente controlado, com utilização de insumos específicos e monitoramento de parâmetros, garantindo a eficácia da esterilização, a preservação da integridade dos materiais e a segurança para sua reutilização nos procedimentos hospitalares.

3.2. Ressalta-se que a presente contratação não envolve o fornecimento de materiais médico-hospitalares ou mão de obra assistencial, restringindo-se exclusivamente à prestação do serviço de esterilização,

considerado etapa fundamental e complementar à execução das atividades hospitalares, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento à população.

3.3. Esta solução não abarca a contratação de garantia técnica.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Devem ser atendidos os seguintes os critérios de sustentabilidade:

4.1.1.1. A empresa contratada deverá adotar práticas alinhadas à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante o processo de esterilização, em especial aqueles classificados como resíduos químicos perigosos, conforme legislação aplicável.

4.1.1.2. Os serviços deverão observar normas ambientais e sanitárias vigentes, assegurando o controle de emissões e a minimização de impactos ambientais decorrentes do uso de óxido de etileno, gás classificado como potencialmente tóxico e inflamável.

4.1.1.3. Sempre que possível, a contratada deverá empregar insumos, embalagens e materiais de apoio que sejam recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, adotando práticas que reduzam a geração de resíduos.

4.1.1.4. Registro de informações por meios eletrônicos sempre que possível, inclusive através de sistemas de nuvem; evitando o desperdício de papel ou outros meios de armazenamento físicos, como pen-drives; HDs; computadores; etc.

4.2. Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1. A Administração **não** indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.3. Vistoria:

4.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4. Carta de solidariedade:

4.4.1. A Administração **não** exigirá carta de solidariedade.

4.5. Subcontratação:

4.5.1. É vedada a subcontratação, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.6. Garantia da contratação:

4.6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Outros requisitos:

4.7.1. A empresa contratada deverá comprovar possuir autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes para a execução dos serviços de esterilização a óxido de etileno.

4.7.2. É obrigatória a observância das normas da ABNT e das Resoluções da ANVISA aplicáveis ao processamento de produtos para saúde, garantindo qualidade, rastreabilidade e segurança em todas as etapas do serviço.

4.7.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica, devidamente qualificada, treinada e capacitada, responsável pelo manuseio dos equipamentos, insumos e pelo cumprimento das normas de biossegurança.

4.7.4. A empresa deverá disponibilizar contato direto de um responsável da empresa, com telefone celular e e-mail, para atendimento de eventuais urgências durante todo o período de execução do serviço.

4.7.5. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios técnicos contendo os registros dos ciclos de esterilização, certificados de validação e comprovação de conformidade dos processos executados.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local de execução e horários admitidos:

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua João Hipólito de Azevedo, S/N, Centro, Secretaria Municipal de Saúde, CEP 44.245-000, Conceição do Jacuípe/BA.

5.1.2. O horário de execução dos serviços é das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

5.2. Regime de execução:

5.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

5.3. Condições de execução:

5.3.1. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço.

5.3.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.3.2.1. Coleta e transporte dos materiais: todos os materiais hospitalares a serem esterilizados deverão ser coletados pela contratada diretamente no Hospital Antônio Carlos Magalhães, em local previamente designado pela Administração, mediante acondicionamento adequado e transporte seguro, em conformidade com as normas de biossegurança e vigilância sanitária.

5.3.2.2. Recepção e triagem: os itens recebidos deverão passar por processo de conferência, triagem e preparação, com registro e identificação, garantindo controle sobre cada lote a ser esterilizado.

5.3.2.3. Esterilização: a contratada deverá realizar a esterilização a óxido de etileno em equipamentos adequados, devidamente calibrados e validados, observando parâmetros críticos (como temperatura, pressão, concentração do gás e tempo de exposição) e em conformidade com as normas da ANVISA, da ABNT e demais legislações aplicáveis.

5.3.2.4. Devolução ao hospital: os materiais esterilizados deverão ser entregues de volta ao Hospital Antônio Carlos Magalhães em embalagens adequadas, devidamente identificados e acompanhados de relatórios/certificados de esterilização.

5.3.3. Caso não seja possível a devolução dos materiais esterilizados na(s) data(s) assinalada(s), a contratada deverá comunicar formalmente as razões com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, para que eventual prorrogação de prazo seja analisada pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.4. Materiais a serem disponibilizados:

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, por sua conta, todos os materiais, equipamentos, insumos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades suficientes e adequadas, incluindo, mas não se limitando a:

5.4.1.1. Câmara(s) de esterilização a óxido de etileno devidamente licenciadas e em conformidade com as normas da ANVISA e demais órgãos competentes;

5.4.1.2. Sistemas de aeração e exaustão específicos para o processo de esterilização, garantindo a eliminação de resíduos tóxicos;

5.4.1.3. Cilindros de óxido de etileno e demais gases auxiliares necessários ao processo;

5.4.1.4. Embalagens, invólucros e indicadores químicos e biológicos de esterilização, certificados e dentro do prazo de validade;

5.4.1.5. Equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados ao manuseio de óxido de etileno, tais como luvas, máscaras, aventais e óculos de segurança;

5.4.1.6. Veículos e contêineres apropriados para coleta, transporte e devolução segura das caixas cirúrgicas e materiais hospitalares esterilizados;

5.4.1.7. Sistema de registro, rastreabilidade e emissão de certificados de esterilização para cada lote processado.

5.5. Garantia técnica:

5.5.1. O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de serviços não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de serviços duráveis (art. 26, inciso I e II da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, devido às características do objeto.

5.7. Disposições adicionais:

5.7.1. Em caso de falhas no processo de esterilização (indicadores químicos ou biológicos não conformes), os materiais deverão ser reprocessados sem ônus adicional para a Administração.

5.7.2. A contratada será responsável pela capacitação de sua equipe quanto ao manuseio seguro do óxido de etileno e pelo fornecimento de EPIs adequados, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições gerais sobre a gestão do contrato:

6.1.1. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 115 a 123, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual ou equivalente;

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.1.3.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do prestador de serviços contratado para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.4. A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei 14.133/21;

6.1.5. Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21;

6.2. Infrações e sanções administrativas:

6.2.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aquele que:

6.2.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

- 6.2.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.2.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 6.2.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 6.2.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 6.2.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.2.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.2.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 6.2.2. Serão aplicadas ao (s) responsável (s) pelas infrações administrativas previstas no item 6.2.1 as seguintes sanções:
- 6.2.2.1. advertência;
 - 6.2.2.2. multa;
 - 6.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 6.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.2.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.2.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.2.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.2.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 6.2.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.2.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.2.4. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, ao responsável, a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 6.2.1 deste termo de referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo calculada da seguinte forma:
- 6.2.5.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 72h (setenta e duas horas), equivalente a 3 (três) dias;
 - 6.2.5.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 6.2.1.5 e 6.2.1.7, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - 6.2.5.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 6.2.1.6 e 6.2.1.8, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - 6.2.5.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - 6.2.5.5. Para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento).

6.2.5.6. Para o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2.5.7. Para a inexecução parcial do contrato, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.2.1.2; 6.2.1.3 e 6.2.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.2.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.2.1.5; 6.2.1.6; 6.2.1.7; e 6.2.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.2.1.2; 6.2.1.3 e 6.2.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 6.2.6 deste termo de referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 6.2.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

6.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.9.1. Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.2.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do art. 157, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme art. 158, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o Decreto Municipal nº 443/2025.

6.2.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo de referência, conforme o parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, na forma do art. 160, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas neste termo de referência, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, como preconiza o art. 159, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. **Preposto:**

6.3.1. O Contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto durante todo o período de vigência do contrato.

6.3.2. A Administração poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.4. **Gestor do Contrato** (Conforme art. 18 do Decreto Municipal 443/2023):

6.5. Secretaria Municipal da Administração, por intermédio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, será responsável pela designação formal do gestor dos contratos celebrados pela Administração Municipal, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.5.1. coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

6.5.2. manifestar-se em caso de prorrogação de contrato, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

6.5.3. acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

6.5.4. notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

6.5.5. ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

6.5.6. encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;

6.5.7. realizar outras atividades compatíveis com a função.

6.6. **Fiscal(ais) do Contrato** (Conforme arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 443/2023):

6.7. O fiscal de contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, preferencialmente, deve ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 443/2023.

6.10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato e, especialmente:

6.10.1. fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

6.10.2. apresentar ao gestor de contrato os relatórios de fiscalização;

6.10.3. nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;

6.10.4. explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

6.10.5. realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

6.10.6. avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

- 6.10.7. determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.10.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.10.9. determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
 - 6.10.10. registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
 - 6.10.11. manter contato com o representante do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
 - 6.10.12. manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
 - 6.10.13. verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;
 - 6.10.14. requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.10.15. conferir as notas fiscais emitidas;
 - 6.10.16. receber provisoriamente o objeto do contrato; e
 - 6.10.17. comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.
- 6.11. Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.
- 6.12. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.13.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.13.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.13.3. a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.13.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.13.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e;
 - 6.13.6. a satisfação do público usuário.
- 6.14. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.15. A conformidade do material a ser utilizado no fornecimento deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

6.16. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII, Título III, e no Capítulo I, Título IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, “a” da Lei nº 14.133/2021).

7.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações do contratado e, se for o caso, apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, encaminhando-o ao gestor do contrato.

7.1.2.1. A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

7.1.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

7.1.2.4. O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.2.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.1.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

7.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos (art. 140, I, “b” da Lei nº 14.133/2021):

7.1.4.1. emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.1.4.2. análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando ao contratado por escrito, as respectivas correções;

7.1.4.3. emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;

7.1.4.4. comunicação ao contratado para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.4.5. envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão e;

7.1.4.6. no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o contratado deverá ser comunicado para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

7.1.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por até 5 (cinco) dias úteis, adotará, na forma desse subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pelo contratado possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar e; f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

7.2.4. A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal do contratado mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste termo de referência.

7.2.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo para pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitens da seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, *pro rata tempore* (proporcional ao tempo).

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do contratado.

7.4.3.1. Se o valor da multa for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

7.4.4. A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

7.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Modalidade:

8.1.1. O prestador de serviço será selecionado mediante licitação, na modalidade pregão para fins de registro de preços, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global e modo de disputa aberto e fechado, nessa ordem, conforme preconizam os artigos 6º, XLI e 29, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

8.1.1.1. Não será concedido o benefício de cota reservada às EPPs e MEs previsto no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 por não ser vantajosa para a Administração Pública Municipal a gestão de múltiplos contratos e representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, em virtude de perda da economia de escala e do atraso no andamento do processo em virtude da necessidade de retificação deste instrumento com reinício do prazo de apresentação de propostas, conforme autoriza o art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006. O disposto neste item não prejudica a aplicação dos demais benefícios previstos para as EPPs e MEs previstos na legislação.

8.2. Habilitação:

8.2.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de executar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

8.2.2. **Habilitação Jurídica** (conforme o caso):

8.2.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.2.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.2.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.2.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, *caput*, I e II da Lei nº 14.133/2021)

8.2.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**:

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

8.4. O licitante deverá, ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto nos modelos a serem disponibilizados pela Administração, de que:

8.4.1.1.1. Não se encontra impedido ou com o direito de licitar suspenso perante o Município de Conceição do Jacuípe/BA, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas de Governo;

8.4.1.1.2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.4.1.1.3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.4.1.1.4. Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.4.1.1.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.4.1.1.6. A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no neste termo de referência (art. 63, I e § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.4.1.2. O licitante responsabiliza-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nas declarações prestadas.

8.4.2. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.4.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES nº 116, de 21 de dezembro de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II da Lei nº 14.133/2021);

8.4.2.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.2.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

8.4.2.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.4.2.3.3. As Microempresas (MEs) e as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) devem apresentar os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis exigidas neste termo de referência, ainda que dispensadas da sua elaboração pela legislação civil (Acórdãos 5221/2016-TCU-Segunda Câmara e 2586/2024-TCU-Plenário).

8.4.2.3.4. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

8.4.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.3. **Qualificação Técnica:**

8.4.3.1. Apresentação de licença/alvará sanitário conforme as RDCs nº 50/2002 e 15/2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (art. 67, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.4.3.2. Comprovação de aptidão para a execução de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.3.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante (Conforme Parecer nº 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU).

8.4.3.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.3.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços realizados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.4.3.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora (art. 67, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.4.3.4. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

8.4.3.4.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio (art. 67, § 10, I da Lei nº 14.133/2021);

8.4.3.4.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação (art. 67, § 10, II da Lei nº 14.133/2021).

8.4.3.5. Na hipótese do subitem anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio (art. 67, § 11 da Lei nº 14.133/2021).

8.4.4. **Documentação complementar para cooperativas:**

8.4.4.1. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.4.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, XI, 21, I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

8.4.4.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.4.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.4.4.1.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

8.4.4.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.4.4.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.4.4.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5. **Disposições gerais sobre habilitação:**

8.5.1. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1.1. Na hipótese de o licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5.2. No caso de participação de consórcio de empresas, a qualificação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para a qualificação econômico-financeira para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5.3.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal (art. 12, V da Lei nº 14.133/2021).

8.5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5.8. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de 60 (sessenta) dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

8.5.9. A verificação pela Administração, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.5.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da presente contratação é de **R\$ 574.633,20 (quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos)**.

9.2. Data de fechamento do orçamento estimado para a contratação: 10/12/2025.

9.3. O (s) parâmetro (s) e metodologia adotados para a realização da estimativa de preços estão dispostos em anexo classificado, como preconiza o art. 6º, XXIII, "I" da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Conforme dispõe o art. 212, *caput*, do Decreto Municipal nº 443/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato, tendo em vista se tratar de procedimento auxiliar de registro de preços.

11. DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

11.1. O Município de Conceição do Jacuípe/BA não possui Plano de Contratações Anual previsto para o ano de 2025. Todavia, conforme o Decreto Municipal nº 443/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 em



âmbito municipal, a elaboração do referido plano é mera faculdade para a Administração Pública, consoante a dicção do seu art. 24, *caput*, bem como a do art. 12, VII da Lei 14.133/2021.

12. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Este termo de referência foi elaborado pelo Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe/BA, por meio do(s) seu(s) seguinte(s) agente(s):

NOME	CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Silvana dos Santos Miranda	Assessora da Saúde	30040	Secretaria de Saúde

Conceição do Jacuípe/BA, 19 de janeiro de 2026.

SILVANA DOS SANTOS MIRANDA

Assessora da saúde

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(TERMO DE COMPROMISSO)

Conforme Lei nº 14.133/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, E
XXXXXXXXXX, DE CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.225.740/0001-19, sediado na Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n, Centro, Conceição do Jacuípe/BA, CEP: 44.245- 000, neste ato representado pela sra. **Tânia Marli Ribeiro Yoshida**, Prefeita Municipal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2026, do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 443, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com as disposições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de esterilização a óxido de etileno de caixas cirúrgicas e materiais hospitalares, destinados ao Hospital Antônio Carlos Magalhães, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe/BA, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes Termo de Referência, que a esta Ata integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) abaixo.

1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o qual somente poderá ser efetuado em função de cada objeto efetivamente contratado.

1.3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXX, de CNPJ/MF nº: XXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL)	UNIDADE	QTDE. MÍNIMA	QTDE. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1.5. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da eventual execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da proposta a qual se encontra vinculado o fornecedor.

1.6. O órgão ou entidade gerenciadora disponibilizará os preços registrados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na forma do art. 174, § 2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O órgão ou entidade gerenciadora realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES)

2.1. O órgão ou entidade gerenciador(a) deste registro de preços é a Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

2.2. Além do gerenciador, não há órgãos ou entidades públicas participantes do presente registro de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta ata de registro será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não ultrapasse 2 (dois) anos, conforme art. 84, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. No ato de prorrogação da vigência da presente ata, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original, vedado qualquer acréscimo (conforme Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU).

3.2. O contrato decorrente desta ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4. Durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, a(s) proposta(s) selecionada(s) ficará(ão) à disposição da Administração para que efetue as eventuais contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite registrado.

3.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

3.6. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. O instrumento contratual de que trata o subitem acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Durante o período de vigência desta ata, o fornecedor poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **3 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

4.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do promitente durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Como condição para a formalização da contratação, o fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou para a qualificação na contratação direta.

4.3. A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4.3.1. Equipara-se à recusa prevista no subitem 4.3 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou para a qualificação na contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato ou instrumento equivalente.

4.3.2. O disposto no subitem 4.3 também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

4.4. A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento ou início da execução do serviço, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

4.4.1. Na hipótese do subitem 4.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

4.4.2. A eventual substituição de marca de que trata o subitem anterior será formalizada por meio de termo aditivo (Acórdão 3.332/2024-TCU-Segunda Câmara).

5. CLÁUSULA QUINTA – CADASTRO DE RESERVA

5.1. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

5.1.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou dispensa com disputa; e

5.1.2. mantiverem sua proposta original.

5.2. Será respeitada, nas eventuais contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata.

5.3. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 5.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e;

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.5. Não poderão compor o cadastro de reserva as propostas que não tenham sido classificadas e cujos licitantes não tenham sido habilitados.

5.6. Para os fornecedores beneficiários do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 que manifestarem interesse em integrar o cadastro de reserva e cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, computando-se o termo inicial da data da convocação para substituição do fornecedor originário.

5.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no item 5.4 e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8. Na hipótese de nenhum dos fornecedores de que trata o item 5.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital poderá:

5.8.1. Convocar para negociação os demais fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. A alteração ou atualização de preços registrados na Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 8.1 deste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.4.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro de preços será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2 desta Ata ou;
- 8.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156, III e IV, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do beneficiário da Ata, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.5.1. Por razão de interesse público;
- 8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do subitem 7.1.3 e 7.2.4 deste instrumento.

8.6. Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou dos aderentes, caso no qual caberá ao respectivo contratante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA DEZ – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização de contrato ou de outro instrumento hábil, caso a Administração venha a efetivar a contratação.

10.2. As despesas decorrentes da eventual contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

11. CLÁUSULA ONZE – UTILIZAÇÃO DA ATA POR NÃO PARTICIPANTES (ADESÃO)

11.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

11.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.4.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

11.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12. CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo de licitação referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do fornecedor.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata observar-se-á o teor do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Os casos omissos serão decididos pelo órgão ou entidade gerenciadora, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 443/2023 e, subsidiariamente, segundo regulamentos federais aplicáveis, nesta ordem.



12.4. Considera-se iniciado o compromisso de fornecimento apenas quando o órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor detentor da Ata houverem assinado o presente instrumento, admitia a assinatura eletrônica para este fim, ainda que utilizada por apenas uma das partes.

12.4.1. A assinatura dos integrantes do cadastro de reserva poderá ser realizada posteriormente, após a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caso em que as obrigações do detentor da ata de registro de preços passam a ser exigíveis a partir da vigência do documento, enquanto as obrigações dos demais fornecedores passam a ser exigíveis somente após a assinatura de cada um individualmente, dentro do período de validade do presente termo de compromisso.

13. CLÁUSULA TREZE – FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca deste Município, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata o art. 151 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XX (XXXXXXX) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Conceição do Jacuípe/BA, XX de XXXXXXXXX de 2025

CAMPO DE ASSINATURAS

GERENCIADOR(A)
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA
CNPJ nº 14.225.740/0001-19
Tânia Marli Ribeiro Yoshida
Prefeita Municipal

FORNECEDOR
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXX
Neste ato representada por XXXXXXXXX
RG / CPF nº XXXXXXXXX

Integrantes do Cadastro de Reserva:

FORNECEDOR
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXX
Neste ato representada por
XXXXXXXXXX
RG / CPF nº XXXXXXXXX

FORNECEDOR
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXX
Neste ato representada por
XXXXXXXXXX
RG / CPF nº XXXXXXXXX

FORNECEDOR
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXX
Neste ato representada por
XXXXXXXXXX
RG / CPF nº XXXXXXXXX



ANEXO

Cadastro de Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXX, de CNPJ/MF nº: XXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL)	UNIDADE	QTDE. MÍNIMA	QTDE. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXX, de CNPJ/MF nº: XXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL)	UNIDADE	QTDE. MÍNIMA	QTDE. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA XXXXXX, DE CNPJ Nº XXXXXX

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, Estado da Bahia, com sede na Rua João Hipólito Azevedo, s/n, Centro, CEP nº 44.245-00, Conceição do Jacuípe/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.322.978/0001-96, neste ato representado pela sra. **Tânia Marli Ribeiro Yoshida**, Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADO(A), neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014 /2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 443, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de esterilização a óxido de etileno de caixas cirúrgicas e materiais hospitalares, destinados ao Hospital Antônio Carlos Magalhães, em Conceição do Jacuípe/BA.

1.2 Quantitativo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3 Este Contrato encontra-se vinculado, independentemente de transcrição, aos seguintes documentos:

- 1.3.1 Termo de Referência;
- 1.3.2 Edital de Licitação;
- 1.3.3 Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAIS

2.1 O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXXX) dias/meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do art. 105, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo de execução originalmente previsto, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os prazos de início, conclusão, entrega, o regime de execução e os prazos de garantia técnica encontram-se pormenorizados no Termo de Referência, anexo deste instrumento contratual.

4 CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A forma de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os requisitos previstos em regulamento, encontra-se pormenorizada no Termo de Referência, anexo deste instrumento contratual.

4.2 A execução do Contrato será fiscalizada por **Marcos Welbert Silva de Araújo**, matrícula nº 29877, enfermeiro servidor, designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, através do Decreto Municipal nº 158/2025;

4.3 Além de fiscal, será também designada **Edna Barbara dos Santos**, matrícula nº 29876, coordenadora, como gestora do Contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021, através do Decreto Municipal 158/2025.

5 CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXX (por extenso)**.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados e das correções e atualizações que eventualmente se fizerem necessárias.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 Os critérios, prazos, condições de recebimento do objeto, liquidação da despesa, pagamento e forma de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento encontram-se pormenorizados no Termo de Referência, anexo deste instrumento contratual.

7.2 O pagamento será creditado em favor do Contratado, na ordem bancária, na seguinte conta: Banco XXXXXX. Agência XXXXX. Conta Corrente XXXXXXXX. CNPJ nº XXXXXXXXXXXX.

8 CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 Reajuste em sentido estrito:

8.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação 10/12/2025.

8.1.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de solicitação do contratado, os preços serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme dispõe o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 – sob pena de preclusão.

8.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento (art. 136, I da Lei nº 14.133/2021).

8.2 Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

8.2.1 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do Contratado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.2.2 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

8.2.3 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de preclusão.

8.2.4 O contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentados pelo Contratado.

8.2.5 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

8.2.6 A mera variação de preços de mercado, decorrente, por exemplo, de variações cambiais, não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021 (Acórdão 18.379/2021-TCU-Segunda Câmara).

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6 Comunicar-se com o Contratado para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, *caput*, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, quando necessário;

9.1.7.1 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste Contrato;

9.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

10.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021);

10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119, *caput*, da Lei nº 14.133/2021);

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos (conforme art. 120, *caput* e art. 139, III, “a”, ambos da Lei nº 14.133/2021);

10.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo determinado pela Administração e junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

10.1.8 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, *caput*, da Lei nº 14.133/2021);

10.1.12 Comprovar, sempre que solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

10.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

10.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;

10.1.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 10.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;
- 10.1.21 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.1.22 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.1.23 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.1.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;
- 10.1.25 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- 10.1.26 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.1.27 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 10.1.28 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência ou instrumento equivalente, no prazo determinado;
- 10.1.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.1.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.1.31 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, quando necessários à execução do Contrato.

11 CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 11.1 Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aquele que:

- 12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Serão aplicadas ao (s) responsável (s) pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 as seguintes sanções:

- 12.2.1 advertência;
- 12.2.2 multa;
- 12.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.3.5 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, ao responsável, a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.1 deste Contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo calculada da seguinte forma:

- 12.5.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 72h (setenta e duas horas), equivalente a 3 (três) dias;
- 12.5.2 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 6.2.1.5 e 6.2.1.7, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 12.5.3 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 6.2.1.6 e 6.2.1.8, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 12.5.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 12.5.5 Para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento).
- 12.5.6 Para o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 12.5.7 Para a inexecução parcial do contrato, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.5; 12.1.6; 12.1.7; e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2; 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 deste Contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A aplicação das sanções previstas no subitem 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do art. 157, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

12.11 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme art. 158, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o Decreto Municipal 443/2023;

12.13 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, conforme o parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.14 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, na forma do art. 160, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

12.15 Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, como preconiza o art. 159, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

13 CLÁUSULA TREZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, III da Lei nº 14.133/2021).

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas, se houver.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

13.6 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

14 CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A dotação orçamentária que proverá o pagamento da presente contratação será a seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EXECUTORA:

3.1000.1001 – Secretaria Municipal de Saúde

FONTE:

1.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

PROJETO / ATIVIDADE:

2.060 - Manutenção do Hospital Municipal

ELEMENTO DESPESA:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14.2 A dotação indicada está sujeita a alterações conforme as necessidades da Administração.

14.2.1 Se necessário, eventual alteração na dotação orçamentária será realizada através de apostilamento, como preconiza o art. 136, IV da Lei nº 14.133/2021.

15 CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante (art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/2021), salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Todos os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data da assinatura, conforme previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo Sítio Eletrônico Oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

16.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo acima indicado é condição indispensável para a eficácia deste Contrato e de seus aditamentos.

17 CLÁUSULA DEZESSETE – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato observará o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observar-se-á o teor do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 Considera-se iniciada a relação contratual apenas quando todas as partes houverem assinado o presente instrumento, admitia a assinatura eletrônica para este fim, ainda que utilizada por apenas uma das partes.

17.3.1 Caso alguma das partes se valha de assinatura eletrônica, será considerada a data da última assinatura eletrônica acostada ao Contrato como data da assinatura do Contrato.

17.4 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 443/2023 e, subsidiariamente, segundo regulamentos federais aplicáveis, disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos, nesta ordem.

18 CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1 As partes elegem o foro da comarca deste Município, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata o art. 151 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Conceição do Jacuípe/BA, XX de XXXXXXXX de 2025

CAMPO DE ASSINATURAS	
_____ CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA CNPJ nº 11.322.978/0001-96 Tânia Marli Ribeiro Yoshida Prefeita Municipal	_____ CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXX CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX Neste ato representada por XXXXXXXXXX CPF nº XXXXXXXXXXX



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado do licitante)

À Sra. Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde.

Endereço: R. João Hipólito de Azevedo, 40, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº ____ / 2025

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº ____/____-__, sediada _____ **(endereço completo)** _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, cargo _____, tendo examinado o edital da licitação acima mencionada, vem apresentar a presente **PROPOSTA** para a execução do objeto, em plena conformidade com o instrumento convocatório e seus anexos, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, contendo quantitativos, especificações do produto e valores)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ____ , ____ [valor por extenso]						

Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, a contar de sua apresentação.

Abaixo, constam os dados para a assinatura do contrato:

Representante Legal: _____ **(nome completo)**; () Sócio () Procurador*
Nacionalidade: _____; Estado Civil: _____; RG nº: _____;
CPF nº: _____; Telefone: _____; Celular: _____;
Endereço eletrônico: _____.

*** Em caso de procurador, juntar procuração junto à solicitação conforme modelo disponibilizado.**

Responsável técnico: _____ **(nome completo)**;
Nacionalidade: _____; Estado Civil: _____; RG nº: _____;
CPF nº: _____; Telefone: _____; Celular: _____.
Endereço eletrônico: _____
Inscrito(a) no conselho profissional competente sob o nº: ____ / ____ **(indicar conselho, se for o caso)**

Dados bancários para pagamento:

Nome do Banco: _____ Ag: _____ C/C: _____
Chave PIX: _____
Identificação do tipo de chave () Aleatória () Celular () CPF/CNPJ () E-mail

Conceição do Jacuípe, Bahia, ____ de _____ de 2025

Assinatura

(Nome e assinatura do responsável, que comprove poderes para tal investidura)



ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Preferencialmente em papel timbrado do licitante)

À Sra. Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde.

Endereço: R. João Hipólito de Azevedo, 40, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº _____ / 2025

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____/____-__, sediada _____ **(endereço completo)** _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, cargo _____, **DECLARA** junto à Pregoeira Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram no campo próprio da plataforma digital www.licitanet.com.br, em conformidade com o inciso I do art. 63 da Lei Nacional nº 14.133/2021, para participação no referido certame.

Declara, ainda, estar ciente de que a falta de apresentação de qualquer das exigências para habilitação constantes no Edital de Licitação ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos aos Declarantes ⁽¹⁾.

(1) Ressalva declaratória para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP): salvo para os benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**.

Conceição de Jacuípe, Bahia, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

(Nome e assinatura do responsável, que comprove poderes para tal investidura)



MODELO

TERMO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

(Preferencialmente em papel timbrado do licitante)

À Sra. Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde.

Endereço: R. João Hipólito de Azevedo, 40, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº _____ / 2025

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____/____-__, sediada _____(**endereço completo**)_____, através de seu representante legal Sr.(a) _____, cargo _____, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, ____/____, C.P.F. nº _____-__, para representá-la perante a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe/BA, na sessão pública do processo licitatório supracitado, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances, apresentar propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do procedimento.

Conceição do Jacuípe, Bahia, ____ de _____ de _____

Assinatura

(Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal. Sua assinatura deverá estar devidamente reconhecida em cartório ou acompanhada de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal e deverá juntar a comprovação dos poderes de representação do signatário. Será aceita a apresentação deste termo também na forma de escritura pública, desde que com mesmo conteúdo. Também serão aceitas procurações particulares firmadas eletronicamente, em qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura. Este termo pode ser dispensado se o responsável da empresa comprovar poderes por meio de Procuração Pública ou Contrato/Estatuto Social)



MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Preferencialmente em papel timbrado do licitante)

À Sra. Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde.

Endereço: R. João Hipólito de Azevedo, 40, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº _____ / 2025

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____/____-____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____ e C.P.F. nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas da Lei, que está ciente da proibição de empregar em trabalho noturno, perigoso ou insalubre **menores de 18 (dezoito) anos** e em qualquer outro tipo de trabalho **menores de 16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e com o art. 68, VI da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Conceição do Jacuípe, Bahia, ____ de _____ de _____

Assinatura

(Nome e assinatura do responsável, que comprove poderes para tal investidura)



MODELO
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Preferencialmente em papel timbrado do licitante)

À Sra. Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde.

Endereço: R. João Hipólito de Azevedo, 40, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº _____ / 2025

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____ / ____ - __, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____ e C.P.F. nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas da Lei, que não se encontra impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declara, ainda, estar ciente de que o impedimento de que trata o parágrafo acima desta declaração será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, nos termos do parágrafo primeiro do art. 14 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Declara, por fim, que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a sua atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira ou impedi-la de licitar ou contratar com o Poder Público.

Conceição do Jacuípe, Bahia, ____ de _____ de _____

Assinatura

(Nome e assinatura do responsável, que comprove poderes para tal investidura)



MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD), PARA APRENDIZ E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Preferencialmente em papel timbrado do licitante)

À Sra. Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde.

Endereço: R. João Hipólito de Azevedo, 40, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº _____ / 2025

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____ / ____ - __, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____ e C.P.F. nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas da Lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para Pessoa com Deficiência (PcD) e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Declara, ainda, estar ciente de que deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas durante toda a execução do contrato e que sempre que solicitado pela Administração, deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere esta Declaração, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas; nos termos do art. 116 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Declara, por fim, estar ciente de que constitui hipótese de extinção do contrato o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, na forma do art. 137, IX da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Conceição do Jacuípe, Bahia, ____ de _____ de _____

Assinatura

(Nome e assinatura do responsável, que comprove poderes para tal investidura)



MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Preferencialmente em papel timbrado do licitante)

À Sra. Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde.

Endereço: R. João Hipólito de Azevedo, 40, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº _____ / 2025

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____ / ____ - __, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____ e C.P.F. nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas da Lei, que, na presente data, é considerada:

1. () MICROEMPRESA, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Caso assinalada a opção (1) ou (2), **DECLARA**, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que no ano-calendário de realização da presente contratação ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Conceição do Jacuípe, Bahia, ____ de _____ de _____

Assinatura

(Nome e assinatura do responsável, que comprove poderes para tal investidura)

Importante:

- 1) A declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, caso admitido no instrumento convocatório.
- 2) A declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a empresa às penalidades previstas no instrumento convocatório, bem como às demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.



MODELO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

(Preferencialmente em papel timbrado do licitante)

À Sra. Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde.

Endereço: R. João Hipólito de Azevedo, 40, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº _____ / 2025

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____/____-____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____ e C.P.F. nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas da Lei, que não mantém qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com quem deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Declara, ainda, não possuir vínculo de qualquer natureza com agente público do órgão ou entidade contratante ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, como preconizam os parágrafos primeiro e segundo do art. 9º da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Conceição do Jacuípe, Bahia, ____ de _____ de _____

Assinatura

(Nome e assinatura do responsável, que comprove poderes para tal investidura)



MODELO

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS
TRABALHISTAS**

(Preferencialmente em papel timbrado do licitante)

À Sra. Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde.

Endereço: R. João Hipólito de Azevedo, 40, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº _____ / 2025

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____/____-____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____ e C.P.F. nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas da Lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do parágrafo primeiro do art. 63 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Conceição do Jacuípe, Bahia, ____ de _____ de _____

Assinatura

(Nome e assinatura do responsável, que comprove poderes para tal investidura)

MODELO



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA
PELO PODER PÚBLICO**

(Preferencialmente em papel timbrado do licitante)

À Sra. Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde.

Endereço: R. João Hipólito de Azevedo, 40, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº ____ / 2025

Prezado(a) Senhor(a),

A cooperativa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº ____/____-____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____ e C.P.F. nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente os requisitos elencados no art. 16 da Lei Nacional nº 14.133/2021 para participar de processos de contratação pública.

Declara, ainda, ter apresentado todos os documentos complementares exigidos cooperativas neste procedimento, conforme disposto no instrumento convocatório.

Conceição do Jacuípe, Bahia, ____ de _____ de _____

Assinatura

(Nome e assinatura do responsável, que comprove poderes para tal investidura)